



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.899, DE 2024

(Do Sr. Amom Mandel)

Institui a Política Nacional de Conectividade Sustentável para Comunidades Remotas (PNCS-CR), com o objetivo de garantir o acesso universal e equitativo às tecnologias da informação e comunicação em comunidades remotas, especialmente na Amazônia, promovendo a inclusão social, a proteção ambiental e o desenvolvimento local, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
COMUNICAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/12/2024 14:25:00.287 - Mesa

PL n.4899/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui a Política Nacional de Conectividade Sustentável para Comunidades Remotas (PNCS-CR), com o objetivo de garantir o acesso universal e equitativo às tecnologias da informação e comunicação em comunidades remotas, especialmente na Amazônia, promovendo a inclusão social, a proteção ambiental e o desenvolvimento local, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Conectividade Sustentável para Comunidades Remotas (PNCS-CR), com o objetivo de promover a inclusão digital em comunidades remotas, especialmente na Amazônia, garantindo o acesso universal e equitativo às tecnologias da informação e comunicação, e o desenvolvimento de projetos e ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável da região.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - comunidades remotas: aglomerados populacionais localizados em áreas de difícil acesso, com baixa densidade demográfica e limitadas opções de conectividade;

II - conectividade sustentável: o acesso à internet de alta velocidade, com qualidade e segurança, utilizando tecnologias que minimizem os impactos ambientais e promovam o desenvolvimento local.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 3º A PNCS-CR terá como objetivos:

I - expandir a infraestrutura de telecomunicações em comunidades remotas, priorizando o uso de tecnologias como fibra óptica e satélites de baixa latência;

II - promover a inclusão digital, garantindo o acesso a dispositivos eletrônicos e a capacitação digital da população;

III - estimular a produção de conteúdos digitais relevantes para as comunidades remotas, valorizando a diversidade cultural e linguística;

IV - fortalecer a governança digital, promovendo a participação das comunidades na gestão dos serviços de telecomunicações;

V - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras para as comunidades remotas.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos da PNCS-CR, o Poder Executivo federal deverá:

I - criação de incentivos fiscais: Estabelecer incentivos fiscais para provedores de internet que investirem em infraestrutura de telecomunicações em comunidades remotas, priorizando o uso de tecnologias como fibra óptica e satélites de baixa latência;

II - uso prioritário do FUST: Destinar recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para projetos de conectividade em comunidades remotas, especialmente em áreas sem viabilidade econômica;

III - parcerias: Estimular parcerias entre as concessionárias de energia elétrica e os provedores de internet para a otimização da infraestrutura existente e a redução de custos;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

IV - capacitação: Oferecer programas de capacitação para os gestores públicos e para a população das comunidades remotas, visando o uso eficiente das tecnologias da informação e comunicação;

V - monitoramento: Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação da implementação da PNCS-CR, com indicadores para medir o progresso e o impacto das ações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 16/12/2024 14:25:00.287 - Mesa

PL n.4899/2024

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241459078000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





JUSTIFICAÇÃO

A falta de conectividade em comunidades remotas impede o desenvolvimento social e econômico dessas localidades, limitando o acesso à educação, à saúde, à informação e às oportunidades de trabalho. A PNCS-CR visa garantir que todas as comunidades brasileiras tenham acesso à internet de qualidade, promovendo a inclusão digital e o desenvolvimento sustentável.

Ao investir em conectividade nas comunidades remotas, o governo estará contribuindo para: i) Reduzir as desigualdades sociais e regionais; ii) Fortalecer a economia local; iii) Preservar o meio ambiente; iv) Promover a cidadania digital.

A aprovação da PNCS-CR, portanto, é um passo decisivo para a construção de um Brasil mais conectado, inclusivo e desenvolvido. Ao levar a internet às comunidades remotas, estaremos rompendo barreiras geográficas e sociais, criando oportunidades para o desenvolvimento local e integrando essas localidades à economia digital. Investir em conectividade é investir no futuro do país, garantindo que todos os brasileiros, independentemente de sua localização, tenham acesso à informação, à educação, à saúde e às oportunidades de trabalho que a era digital oferece. A PNCS-CR é, portanto, uma política pública estratégica para a redução das desigualdades, o fortalecimento da economia e a promoção da cidadania em todo o território nacional. Sua aprovação é um imperativo para a construção de um Brasil mais justo e próspero para todos.

Sala das Sessões, em de de 2024.
Deputado AMOM MANDEL

